



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 1º DE JUNHO DE 2026

“Altera o Anexo Único da Lei nº 2.322, de 21 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a contratação temporária de professores, pedagogos e outros profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação na Secretaria Municipal de Educação”, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da **Lei Municipal nº 2.322, de 21 de janeiro de 2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI 2.322/2025

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR P4
PROFESSOR A	520	241 (NR)	25 HORAS	R\$ 2.749,87
PROFESSOR B	310	0 (NR)	25 HORAS	R\$ 2.749,87
PEDAGOGO	80	31 (NR)	25 HORAS	R\$ 2.749,87

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR
COORDENADOR DE TURNO	70	14 (NR)	40 HORAS	R\$ 4.540,26
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (NR)	150	80 (NR)	40 HORAS	R\$ 1.311,16
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30	10	40 HORAS	R\$ 1.260,73



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

SECRETÁRIO ESCOLAR	40	10	40 HORAS	R\$ 1.397,72
NUTRICIONISTA	03	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
PSICÓLOGO	03	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
FONOAUDIÓLOGO	02	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	14	05	40 HORAS	R\$ 1.397,72
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	14	05	40 HORAS	R\$ 1.260,73

Art. 2º O cargo de “Cuidador”, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.322/2025, passa a denominar-se “Profissional de Apoio Escolar”, permanecendo inalteradas as disposições referentes à carga horária e atribuições, remuneração ou requisitos de investidura atualmente previstos, permanecendo preservado o regime jurídico vigente até ulterior regulamentação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.322/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho (06) de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

Mensagem Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que **“Altera o Anexo Único da Lei nº 2.322, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária de professores, pedagogos e outros profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

A alteração proposta mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades educacionais no âmbito do Município, especialmente diante de carências emergenciais de recursos humanos nas unidades escolares, decorrentes de afastamentos legais, vacâncias de cargos ainda não providos por concurso público e outras situações que caracterizam necessidade temporária de excepcional interesse público, como a seguir:

Justificativa específica de cada cargo

A presente proposição tem por finalidade promover a ampliação do quadro de servidores da rede municipal de ensino, em razão do crescimento da demanda educacional, da municipalização de novas unidades escolares e da necessidade de assegurar a qualidade do atendimento ofertado aos estudantes.

Professor A

É possível observar a necessidade de ampliação do quadro de Professor A, pois ao longo dos últimos meses, ocorreu um crescimento significativo no número de concessões de licenças previstas em lei, especialmente licenças-prêmio, licenças médicas, licenças para tratamento de saúde de pessoa da família, licenças maternidade, e demais hipóteses legais de afastamento temporário, vacâncias de cargo por aposentadoria, o que impacta diretamente o funcionamento regular das unidades escolares.

Nesse contexto, o quantitativo atualmente previsto no cadastro de reserva mostra-se insuficiente para atender, com a celeridade necessária, às demandas de substituição temporária, ocasionando dificuldades administrativas para recomposição do quadro docente e riscos à continuidade das atividades pedagógicas.

ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO DE RESERVA ATUAL	ACRÉSCIMO	NOVO QUANTITATIVO
Professor A	180	+61	241

Professor B



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

Após os levantamentos realizados no quantitativo de Professor B junto às unidades escolares e análise do quadro atual de profissionais, verificou-se que o quantitativo de vagas inicialmente previsto mostra-se suficiente para atender às necessidades da rede até o término do ano letivo, inclusive contemplando possíveis substituições decorrentes de afastamentos temporários previstos em lei.

Constatou-se ainda que a demanda existente para o cargo de Professor B apresenta estabilidade no quadro funcional, com reduzida incidência de licenças e afastamentos que demandem contratações temporárias adicionais, não havendo, neste momento, necessidade administrativa que justifique a manutenção de cadastro de reserva ampliado.

Dessa forma, a adequação do quantitativo do cadastro de reserva busca assegurar maior compatibilidade entre a previsão de candidatos classificados e a efetiva necessidade da Administração Pública, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento administrativo

ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO DE RESERVA ATUAL	REDUÇÃO	NOVO QUANTITATIVO
Professor B	120	120	0

Pedagogo

A ampliação do quadro de Pedagogos é necessária para assegurar a adequada organização das Unidades Escolares, garantindo acompanhamento pedagógico contínuo e de qualidade. A proposta visa proporcionar suporte integral ao professor em cada turno de funcionamento, com a presença de profissional especializado, em conformidade com a tipologia vigente da rede municipal, fortalecendo o planejamento, a avaliação e o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO DE RESERVA ATUAL	ACRÉSCIMO	NOVO QUANTITATIVO
Pedagogo	10	+21	31

Coordenador de Turno

Considerando a tipologia vigente e o expressivo aumento de matrículas na rede municipal, especialmente na Educação Infantil, faz-se necessária a ampliação dos cargos de Coordenador de Turno, de modo a assegurar a organização administrativa e pedagógica em todas as Unidades Escolares. Tal medida contribuirá para o bom funcionamento das instituições e para o adequado acompanhamento das atividades desenvolvidas em cada período.

ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO DE RESERVA ATUAL	ACRÉSCIMO	NOVO QUANTITATIVO
Coordenador de Turno	10	+04	14



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

Profissional de Apoio Escolar

O crescimento significativo do número de matrículas de estudantes público da Educação Especial impõe a necessidade urgente de ampliação do quadro de Profissionais de Apoio Escolar. Esses servidores são essenciais para garantir o atendimento às demandas de cuidado, apoio à autonomia e inclusão dos alunos, assegurando o cumprimento dos princípios da educação inclusiva e o direito à aprendizagem com equidade.

ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO DE RESERVA ATUAL	ACRÉSCIMO	NOVO QUANTITATIVO
Cuidador / Profissional de Apoio Escolar	30	+50	80

Diante do exposto, confiando no elevado espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho (06) de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

IMPACTO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 13.308/2026															
CARGO	VAGAS	CAD. RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	FÉRIAS + 1/3	FÉRIAS + 1/3 TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13ª	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	150	80	40h	R\$ 1.311,16	R\$ 372.830,00	R\$ 4.473.960,00	R\$ 1.621,00	R\$ 372.830,00	R\$ 2.161,33	R\$ 497.106,67	R\$ 5.343.896,67	R\$ 794.873,56	R\$ 61.144,12	R\$ 124.554,20	R\$ 1.494.650,40
COMPL. MÍNIMO				R\$ 309,84											
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30	10	40h	R\$ 1.260,73	R\$ 64.840,00	R\$ 778.080,00	R\$ 1.621,00	R\$ 64.840,00	R\$ 2.161,33	R\$ 86.453,33	R\$ 929.373,33	R\$ 138.238,88	R\$ 10.633,76	R\$ 21.661,60	R\$ 259.939,20
COMPL. MÍNIMO				R\$ 360,27											
SECRETÁRIO ESCOLAR	40	10	40h	R\$ 1.397,72	R\$ 81.050,00	R\$ 972.600,00	R\$ 1.621,00	R\$ 81.050,00	R\$ 2.161,33	R\$ 108.066,67	R\$ 1.161.716,67	R\$ 172.798,60	R\$ 13.292,20	R\$ 27.077,00	R\$ 324.924,00
COMPL. MÍNIMO				R\$ 223,28											
NUTRICIONISTA	03	01	20h	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 2.933,33	R\$ 11.733,33	R\$ 126.133,33	R\$ 18.761,60	R\$ 1.443,20	R\$ 2.166,16	R\$ 25.993,92
PSICÓLOGO	03	01	20h	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 2.933,33	R\$ 11.733,33	R\$ 126.133,33	R\$ 18.761,60	R\$ 1.443,20	R\$ 2.166,16	R\$ 25.993,92
ASSISTENTE SOCIAL	02	01	20h	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 2.933,33	R\$ 8.800,00	R\$ 94.600,00	R\$ 14.071,20	R\$ 1.082,40	R\$ 1.624,62	R\$ 19.495,44
FONOAUDIÓLOGO	02	01	20h	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 2.933,33	R\$ 8.800,00	R\$ 94.600,00	R\$ 14.071,20	R\$ 1.082,40	R\$ 1.624,62	R\$ 19.495,44
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	14	05	40h	R\$ 1.397,72	R\$ 30.799,00	R\$ 369.588,00	R\$ 1.621,00	R\$ 30.799,00	R\$ 2.161,33	R\$ 41.065,33	R\$ 441.452,33	R\$ 65.663,47	R\$ 5.051,04	R\$ 10.289,26	R\$ 123.471,12
COMPL. MÍNIMO				R\$ 223,28											
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	14	05	40h	R\$ 1.260,73	R\$ 30.799,00	R\$ 369.588,00	R\$ 1.621,00	R\$ 30.799,00	R\$ 2.161,33	R\$ 41.065,33	R\$ 441.452,33	R\$ 65.663,47	R\$ 5.051,04	R\$ 10.289,26	R\$ 123.471,12
COMPL. MÍNIMO				R\$ 360,27											
PROFESSOR A	520	241	25h	R\$ 2.644,11	R\$ 2.315.235,96	R\$ 27.782.831,52	R\$ 3.042,36	R\$ 2.315.235,96	R\$ 4.056,48	R\$ 3.086.981,28	R\$ 33.185.048,76	R\$ 4.936.083,07	R\$ 379.698,70	R\$ 412.111,94	R\$ 4.945.343,28
COMPL. PISO				R\$ 398,25											
PROFESSOR B	310	0	25h	R\$ 2.644,11	R\$ 943.131,60	R\$ 11.317.579,20	R\$ 3.042,36	R\$ 943.131,60	R\$ 4.056,48	R\$ 1.257.508,80	R\$ 13.518.219,60	R\$ 2.010.756,57	R\$ 154.673,58	R\$ 167.877,40	R\$ 2.014.528,80
COMPL. PISO				R\$ 398,25											
PEDAGOGO	80	31	25h	R\$ 2.749,87	R\$ 337.701,96	R\$ 4.052.423,52	R\$ 3.042,36	R\$ 337.701,96	R\$ 4.056,48	R\$ 450.269,28	R\$ 4.840.394,76	R\$ 719.980,58	R\$ 55.383,12	R\$ 60.110,94	R\$ 721.331,28
COMPL. PISO				R\$ 292,49											
COORDENADOR DE TURNO	70	14	40h	R\$ 4.540,26	R\$ 408.892,68	R\$ 4.906.712,16	R\$ 4.867,77	R\$ 408.892,68	R\$ 6.490,36	R\$ 545.190,24	R\$ 5.860.795,08	R\$ 871.759,19	R\$ 67.058,40	R\$ 45.489,36	R\$ 545.872,32
COMPL. PISO				R\$ 327,51											
SUBTOTAL:											R\$ 66.163.816,20	R\$ 9.841.482,99	R\$ 757.037,15	R\$ 10.644.510,24	
TOTAL:											R\$ 87.406.846,58				



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/3300370035003200330030003A00540052004100> com o identificador 3300370035003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

IMPACTO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 13.308/2026										
FOLHA LEI ATUAL	FOLHA MENSAL PROJETO DE LEI	DIFERENÇA	ANUAL	13º TOTAL	FÉRIAS + 1/3 TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL
R\$ 4.631.168,80	R\$ 4.616.080,20	-R\$ 15.088,60	-R\$ 181.063,20	-R\$ 15.088,60	-R\$ 20.118,13	-R\$ 216.269,93	-R\$ 32.169,49	-R\$ 2.474,58	-R\$ 36.824,72	-R\$ 441.896,64
SUBTOTAL:						-R\$ 216.269,93	-R\$ 32.169,49	-R\$ 2.474,58	-R\$ 441.896,64	
TOTAL:						-R\$ 692.810,64				



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370035003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2025. DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, À LUZ DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COM BASE NOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E PLANILHAS DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO ENCAMINHADOS NO PROCESSO.

Processo Administrativo nº 13.308/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro examina o Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.322, de 21 de janeiro de 2025, referente à contratação temporária de professores, pedagogos e outros profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta promove remanejamento de cadastros de reserva, com ampliação em determinadas frentes essenciais à continuidade dos serviços educacionais e redução integral do cadastro de reserva do cargo de Professor B. Embora haja aumento líquido de 16 cadastros de reserva, a planilha de impacto demonstra efeito financeiro global a menor, especialmente pela redução do cadastro de reserva de Professor B.

Com base nas premissas apresentadas nas planilhas, o impacto orçamentário total anual estimado é negativo em R\$ 146.938,32, quando considerado o



Autenticar documento em <https://saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 51



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ticket/auxílio alimentação. Para fins de Despesa Total com Pessoal – DTP, sem o ticket/auxílio alimentação, o impacto anual estimado é negativo em R\$ 250.914,00. Para 2026, considerando início em junho e execução por 7 meses, o impacto total estimado é negativo em R\$ 85.714,02, e o impacto para fins de DTP é negativo em R\$ 146.366,50.

À luz da LRF, a alteração proposta não amplia a Despesa Total com Pessoal; ao contrário, projeta impacto a menor, preservando a compatibilidade com os limites de despesa com pessoal e com a manutenção do equilíbrio fiscal, desde que observadas a disponibilidade orçamentária, a regular instrução do processo e a declaração do ordenador da despesa.

Tabela 1 – Síntese da manifestação técnica

Item	Síntese
Objeto	Alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.322/2025 – contratação temporária na Educação.
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Educação.
Unidade técnica	Secretaria Municipal de Fazenda.
Impacto orçamentário total anual	-R\$ 146.938,32
Impacto anual para fins de DTP/LRF	-R\$ 250.914,00
Impacto DTP em 2026, proporcional a 7 meses	-R\$ 146.366,50
Resultado fiscal	Impacto a menor, com compensação interna pela readequação dos cadastros de reserva.
Ressalva	Recomenda-se harmonizar a redação final do Projeto de Lei com a justificativa e a planilha quanto ao cadastro de reserva de Professor A. A planilha e a justificativa adotam 241.

Fonte: Projeto de Lei, Mensagem Justificativa e planilha "IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO alteração LEI-DT EDUCACAO ATUAL".

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO OBJETO

Trata-se de análise técnica orçamentário-financeira, solicitada no âmbito do Processo Administrativo nº 13.308/2026, referente ao Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.322, de 21 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre a contratação temporária de professores, pedagogos e outros profissionais



Autenticar documento em <http://pms.sao-mateus.es.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 52



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação.

A alteração legislativa tem por finalidade adequar a distribuição de vagas e cadastros de reserva, mediante ampliação de quantitativos em determinadas funções e redução em outras, preservando o atendimento das unidades escolares e a continuidade dos serviços públicos educacionais.

A análise é emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de órgão técnico responsável pela avaliação do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade fiscal da proposição, especialmente à luz da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 DOCUMENTOS E DADOS CONSIDERADOS

Para a elaboração deste estudo, foram considerados os documentos administrativos e demonstrativos encaminhados no processo, em especial:

Tabela 2 – Síntese da manifestação técnica

Documento	Utilização na análise
Projeto Lei_DT_Educacao_atual_26-05-2026	Identificação da alteração normativa proposta e do Anexo Único a ser modificado.
Justificativa_26-05-2026	Fundamentação administrativa da necessidade de alteração dos cadastros de reserva.
IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO alteracao_LEI-DT EDUCACAO ATUAL	Base principal de cálculo do impacto mensal, anual, proporcional de 2026 e projeções 2027/2028.

Fonte: Documentos juntados ao processo administrativo e arquivos técnicos disponibilizados à Secretaria Municipal de Fazenda.

3 DELIMITAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A presente manifestação limita-se à análise orçamentário-financeira e fiscal da proposição, notadamente quanto à estimativa de impacto, compatibilidade com



Autenticar documento em <https://saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 53



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



os limites da despesa com pessoal e atendimento das exigências instrumentais da LRF.

Não constitui objeto deste estudo a análise de constitucionalidade, legalidade material, regime jurídico de contratação, técnica legislativa, regularidade do processo seletivo, mérito administrativo da política educacional, atribuições dos cargos, requisitos de investidura, ou eventual adequação estatutária e previdenciária da contratação temporária. Tais matérias devem ser apreciadas, quando cabível, pela Procuradoria-Geral do Município e pelos setores competentes.

4 BASE LEGAL E NORMATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como com declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Ainda que a presente alteração apresente impacto global a menor, a instrução com estudo técnico mostra-se recomendável e prudente, pois o projeto modifica quantitativos de cadastro de reserva relacionados à contratação temporária de pessoal e, por consequência, pode repercutir na folha de pagamento, nos encargos e no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.



Autenticar documento em <https://presidencia.mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 54



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para fins de limites fiscais, a despesa decorrente da contratação temporária de pessoal deve ser tratada como despesa com pessoal quando envolver remunerações, encargos sociais e contribuições previdenciárias, observando-se os arts. 18, 19, 20, 22 e 59 da LRF, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 4.320/1964 no que couber à execução orçamentária e financeira.

No plano material, a contratação temporária deve observar a hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser demonstrada pela Secretaria demandante e avaliada juridicamente nos autos, especialmente diante do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

5 NATUREZA DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

A alteração proposta não cria cargos efetivos, tampouco implica, por si só, provimento automático de todos os cadastros de reserva. O cadastro de reserva constitui instrumento de planejamento e recomposição temporária, cuja efetiva contratação dependerá de necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e regular procedimento administrativo.

Para fins prudenciais, a planilha de impacto adotou premissa conservadora, contemplando os quantitativos de vagas e cadastro de reserva constantes do Projeto de Lei e seus reflexos financeiros. Essa metodologia é adequada para avaliar a capacidade fiscal do Município em cenário de utilização integral dos parâmetros projetados.

6 METODOLOGIA E PREMISSAS DE CÁLCULO

A metodologia adotada consistiu na comparação entre a folha calculada com base na Lei atual e a folha projetada conforme o Projeto de Lei, considerando



Autenticar documento em <http://sao.mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 55



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



vencimentos, complementos mínimos quando aplicáveis, 13º salário, férias acrescidas de 1/2, encargos previdenciários e ticket/auxílio alimentação, conforme parâmetros constantes da planilha técnica.

Tabela 3 – Premissas técnicas utilizadas

Premissa	Descrição
Processo analisado	Processo administrativo nº 13.308/2026.
Objeto	Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.322/2025, relativo à contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza da análise	Manifestação técnica orçamentário-financeira, com foco na LRF, sem apreciação de mérito administrativo, constitucionalidade, legalidade material ou técnica legislativa.
Horizonte temporal	Exercício de início da despesa e dois subsequentes: 2026, 2027 e 2028, nos termos da LRF.
Início estimado em 2026	Junho/2026, com proporcionalidade de 7 meses para o exercício de 2026.
RCL projetada	Crescimento estimado de 2% ao ano sobre a base utilizada na planilha de evolução.
Ticket/auxílio alimentação	R\$ 541,54 por vínculo considerado na planilha. Tratado como impacto orçamentário total, mas não utilizado como componente da DTP para fins de limite da LRF.
Encargos	Encargos previdenciários e reflexos calculados conforme premissas da planilha de impacto financeiro-orçamentário.

Fonte: Planilha de impacto financeiro-orçamentário e documentos administrativos do Processo nº 13.308/2026.

7 QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA

O quadro a seguir consolida a alteração dos cadastros de reserva, evidenciando a ampliação de algumas funções estratégicas para a rede municipal de ensino e a redução do cadastro de reserva de Professor B, principal elemento de compensação interna da proposta.

Tabela 4 – Comparativo da Lei atual e do Projeto de Lei: vagas e cadastro de reserva

Cargo/Função	Vagas atuais	CR atual	Vagas PL	CR PL	Variação CR	Síntese
Professor A	520	180	520	241	+61	Acréscimo para recomposição temporária de docentes.
Professor B	310	120	310	0	-120	Redução do cadastro de reserva, com efeito compensatório relevante.



Autenticar documento em <http://saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 56



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pedagogo	80	10	80	31	+21	Acréscimo para suporte pedagógico às unidades escolares.
Coordenador de Turno	70	10	70	14	+04	Acréscimo para organização administrativa e pedagógica.
Cuidador / Profissional de Apoio Escolar	150	30	150	80	+50	Alteração de nomenclatura e ampliação do cadastro de reserva.
Auxiliar de Educação Infantil	30	10	30	10	0	Sem alteração quantitativa.
Secretário Escolar	40	10	40	10	0	Sem alteração quantitativa.
Nutricionista	3	1	3	1	0	Sem alteração quantitativa.
Psicólogo	3	1	3	1	0	Sem alteração quantitativa.
Assistente Social	2	1	2	1	0	Sem alteração quantitativa.
Fonoaudiólogo	2	1	2	1	0	Sem alteração quantitativa.
Motorista de Transporte Escolar	14	5	14	5	0	Sem alteração quantitativa.
Monitor de Transporte Escolar	14	5	14	5	0	Sem alteração quantitativa.
TOTAL	1.238	384	1.238	400	+16	Variação líquida positiva de 16 cadastros de reserva.

Fonte: Lei Municipal nº 2.322/2025, Projeto de Lei, Mensagem Justificativa e planilha de impacto da Secretaria Municipal de Fazenda. CR = cadastro de reserva.

A Mensagem Justificativa e a planilha de impacto adotam o cadastro de reserva de Professor A com novo quantitativo de 241. O texto do Projeto de Lei disponibilizado apresenta “239 (NR)” para Professor A. Recomenda-se a harmonização da redação final antes do encaminhamento legislativo ou da conclusão definitiva do processo.

8 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A comparação entre a folha da Lei atual e a folha projetada indica redução mensal de R\$ 15.088,60. Em base anual, considerando reflexos remuneratórios, encargos e ticket/auxílio alimentação, o impacto total estimado é negativo em R\$



Autenticar documento em <https://presidencia.sao-mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 57



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



146.938,32. Quando excluído o ticket/auxílio alimentação, por não compor a Despesa Total com Pessoal para fins de limite da LRF, o impacto anual estimado é negativo em R\$ 250.914,00.

Tabela 5 – Demonstrativo analítico da variação financeira anual

Componente	Valor estimado
Folha mensal pela Lei atual	R\$ 4.631.168,80
Folha mensal pelo Projeto de Lei	R\$ 4.616.080,20
Diferença mensal da folha	-R\$ 15.088,60
Variação anual da remuneração mensal	-R\$ 181.063,20
13º salário proporcional anual	-R\$ 15.088,60
Férias + 1/3	-R\$ 20.118,13
Subtotal remuneratório anual	-R\$ 216.269,93
Previdência	-R\$ 32.169,49
Previdência sobre 13º	-R\$ 2.474,58
Ticket/auxílio alimentação anual	R\$ 103.975,68
Impacto total anual estimado, com ticket	-R\$ 146.938,32
Impacto anual para fins de DTP, sem ticket	-R\$ 250.914,00

Fonte: Planilha "diferença" do arquivo IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO alteração LEI DT EDUCACAO ATUAL. Dados da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Para 2026, a planilha estimou impacto proporcional de junho a dezembro, equivalente a 7 meses. Assim, o impacto orçamentário total em 2026 é de R\$ 85.714,02 a menor; para fins de DTP, sem ticket/auxílio alimentação, o impacto proporcional é de R\$ 146.366,50 a menor.

Tabela 6 – Impacto estimado por exercício

Exercício	Período considerado	Impacto orçamentário total	Impacto DTP/LRF sem ticket	% sobre RCL ajustada	Observação
2026	Junho a dezembro/2026	-R\$ 85.714,02	-R\$ 146.366,50	-0,0229%	Impacto a menor no exercício de início.
2027	12 meses	-R\$ 146.938,32	-R\$ 250.914,00	-0,0385%	Impacto a menor em exercício completo.
2028	12 meses	-R\$ 146.938,32	-R\$ 250.914,00	-0,0377%	Impacto a menor em exercício completo, com RCL projetada.

Fonte: Planilhas "diferença" e "EVOLUÇÃO"; percentuais recalculados sobre a RCL ajustada estimada para cada exercício.



Autenticar documento em <https://portal.sao-mateus.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 58



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A alteração proposta possui impacto orçamentário-financeiro negativo, isto é, representa economia estimada frente ao cenário da Lei atual. A ampliação líquida de 16 cadastros de reserva não se traduz em aumento de despesa porque a redução de 120 cadastros de reserva de Professor B supera financeiramente os acréscimos projetados nas demais funções.

9 COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

A base de controle da LRF considerada na planilha toma como referência o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, com RCL ajustada de R\$ 626.804.129,61 e Despesa Total com Pessoal de R\$ 223.692.572,34, equivalente a 35,69% da RCL ajustada.

Tabela 7 – Base de referência do RGF para controle dos limites da LRF

Apuração	Valor	% RCL ajustada
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 637.934.681,61	—
(-) Transferências obrigatórias da União — emendas individuais e de bancada	R\$ 11.130.552,00	—
RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	R\$ 626.804.129,61	—
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 223.692.572,34	35,69%
Limite máximo do Poder Executivo – 54%	R\$ 338.474.229,99	54,00%
Limite prudencial – 51,30%	R\$ 321.550.518,49	51,30%
Limite de alerta – 48,60%	R\$ 304.626.806,99	48,60%

Fonte: Planilha “EVOLUÇÃO”, com base no RGF – Anexo 1, LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”.

A projeção consolidada constante da planilha evidencia que, mesmo considerados os impactos acumulados de leis e projetos de lei já mapeados, a Despesa Total com Pessoal projetada permanece abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo aplicáveis ao Poder Executivo Municipal.



Autenticar documento em <https://saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 59



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Tabela 8 – Projeção consolidada da DTP e limites da LRF

Ano	RCL ajustada estimada (R\$)	DTP projetada (R\$)	% DTP	Limite alerta 48,60% (R\$)	Limite prudencial 51,30% (R\$)	Limite máximo 54% (R\$)	Margem até limite máximo (R\$)
2026	639.340.212,20	244.760.616,70	38,28%	310.719.343,13	327.981.528,86	345.243.714,59	100.483.097,89
2027	652.127.016,45	244.713.996,08	37,53%	316.933.729,99	334.541.159,44	352.148.588,88	107.434.592,80
2028	665.169.556,78	244.713.996,08	36,79%	323.272.404,59	341.231.982,63	359.191.560,66	114.477.564,58

Fonte: Planilha "EVOLUÇÃO". Valores consolidados com impactos realizados e projetados para 2025/2026.

Pelos dados projetados, a DTP consolidada alcança 38,28% da RCL ajustada em 2026, 37,53% em 2027 e 36,79% em 2028, mantendo-se inferior ao limite de alerta de 48,60%, ao limite prudencial de 51,30% e ao limite máximo de 54% da RCL ajustada. Assim, sob o ângulo estritamente fiscal, não se verifica extrapolação dos limites previstos na LRF.

10 COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

A compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deve ser formalmente confirmada nos autos pelo ordenador da despesa e pela unidade orçamentária responsável, com indicação das dotações que suportarão as contratações temporárias efetivamente realizadas.

Embora a análise financeira demonstre impacto a menor em relação ao cenário atual, a execução orçamentária das contratações temporárias deverá observar a existência de dotação específica, o saldo orçamentário disponível, a disponibilidade financeira e o regular empenho prévio, conforme a Lei nº 4.320/1964 e a LRF.



Autenticar documento em <https://portal.saomateus.es.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 60



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



11 DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

A contratação temporária analisada possui natureza transitória e vinculada à necessidade temporária de excepcional interesse público. Em regra, não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado quando não instituir obrigação permanente por período superior a dois exercícios, devendo a Administração manter nos autos a delimitação temporal e a motivação concreta das contratações.

Ainda assim, por prudência fiscal, o presente estudo apresenta estimativas para 2026, 2027 e 2028, permitindo a aferição da compatibilidade da proposta com a programação orçamentária e com os limites de pessoal. Como o impacto apurado é negativo, não se verifica necessidade de medida compensatória adicional para neutralização de aumento de despesa. A compensação decorre da própria reestruturação proposta, especialmente da redução do cadastro de reserva de Professor B.

Caso, no curso da execução, haja alteração de quantitativos, remunerações, datas de início, encargos, fontes de custeio, ticket/auxílio alimentação, ou qualquer outra premissa de cálculo, este estudo deverá ser atualizado para preservar a aderência às exigências da LRF.

12 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos do art. 16, inciso II, da LRF, recomenda-se que a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação junte aos autos declaração expressa de que a despesa decorrente das contratações temporárias, quando efetivadas, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária



Autenticar documento em <https://papeis.sao-mateus.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 61



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13 CONCLUSÃO TÉCNICA

À luz da documentação analisada e das premissas constantes das planilhas de impacto financeiro-orçamentário, conclui-se que o Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.322/2025 apresenta impacto orçamentário-financeiro global a menor em relação ao cenário vigente.

O **impacto total anual estimado é negativo em R\$ 146.938,32, quando considerado o ticket/auxílio alimentação.** Para fins de Despesa Total com Pessoal, sem o ticket/auxílio alimentação, o impacto anual estimado é negativo em R\$ 250.914,00. Para o exercício de 2026, considerando a proporcionalidade de junho a dezembro, o impacto total é negativo em R\$ 85.714,02, e o impacto para fins de DTP é negativo em R\$ 146.366,50.

A projeção consolidada da DTP permanece abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pela LRF, de modo que, sob o aspecto estritamente orçamentário-financeiro, **não se identifica impedimento fiscal à tramitação da proposição, desde que observadas as condicionantes registradas neste estudo.**

A presente conclusão não substitui o parecer jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, adequação da contratação temporária, técnica legislativa e demais matérias de competência da Procuradoria-Geral do Município.



Autenticar documento em <https://saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 62



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



14 ENCAMINHAMENTO

Sugere-se o prosseguimento do feito, com a juntada da declaração do ordenador da despesa, confirmação da dotação orçamentária aplicável, harmonização da redação final do Projeto de Lei quando necessário e posterior remessa à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica.

Por fim, registra-se que quaisquer alterações de escopo, quantitativos de pessoal, data de início de vigência, valores unitários, alíquotas de encargos ou fontes de financiamento exigirão a atualização desta Manifestação Técnica, a fim de preservar a fidedignidade dos impactos, a aderência aos arts. 16, 17, 19 e 20 da LRF e o equilíbrio fiscal do Município.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 29 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Cunha Nico

Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 17.083/2025 – 18.397/2026



Autenticar documento em <https://portal.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 63



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por FERNANDA CUNHA NICO em 29/05/2026 11:53
Checksum: 8810F66D9F24B5CFEF51C9BFB48977870A3C504DA0AF42F73E3F8ABC957D5772



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300370038003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 64



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 013/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e da Lei Orçamentária para 2026, que as despesas decorrentes da Lei em foco - conforme impacto orçamentário-financeiro constante, têm adequação orçamentário financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus (ES), 29 de maio de 2026.

TAMARA CHAVES DE
OLIVEIRA DA
COSTA:12259773710

Assinado
digitalmente por
TAMARA CHAVES DE
OLIVEIRA DA
COSTA:12259773710
Data: 2026.05.29
16:30:02 -0300

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto Nº 18.794/2026